



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1070

04 de Dezembro de 2023

PG. 1/4



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### DECRETO Nº 3518/2023

*“Dispõe sobre: Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal 772/2023, que Instituiu a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Anhumas (SP), estabelecendo os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como objeto, a previsão da Câmara Intersetorial;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISAN do Município de Anhumas do Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

**I** - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

**III**- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**IV** - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1070

04 de Dezembro de 2023

PG. 2/4



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISAN), com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1070

04 de Dezembro de 2023

PG. 3/4



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**VII** - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º.** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISAN) poderá ser integrada pelos mesmos representantes que atuam nos conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável, sempre na condição de suplente. E presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração, preferencialmente, a mesma vinculada ao COMSEA.

**Art. 5º.** A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das seguintes Pastas Municipais:

- I-** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II-** Secretaria Municipal de Educação;
- III-** Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV-** Secretaria Municipal de Saúde;
- V-** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 6º.** A Secretaria-Executiva da CAISAN ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art. 7º.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 04 de dezembro de 2023.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ToEAOU neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1070

04 de Dezembro de 2023

PG. 4/4



Secretaria de  **SÃO PAULO**  
**Agricultura e Abastecimento** GOVERNO DO ESTADO

### CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CAISAN DE ANHUMAS (SP)

#### RESOLUÇÃO CAISAN Nº 01/2023

**Art. 1º.** Nos termos da **Lei Municipal nº 772/2022** e do **DECRETO nº 3518/2023** são membros titulares da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN de Anhumas (SP), os responsáveis das Pastas relacionadas.

§1º. Ficam designados os membros suplentes da mencionada Câmara, na seguinte conformidade:

**I. Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Francisco Rogério de Jesus Lacerda - RG 42.550.969-2

Suplente: Sandra Mara Benvenuto - RG 27.335.108-4

**II. Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Enilde Maria Esperandio - RG 14.633.389-5

Suplente: Melina Hatsue Sasaki - RG 44.887.978-5

**III. Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Titular: Fernando Henrique Cavaliere - RG 44.751.804-5

Suplente: José Luis Udenal - RG 41.126.546-5

**IV. Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Mário Henrique Machado - RG 28.252.123

Suplente: Lucas Vinicius Silva Alves - RG 48.548.782-2

**V. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**

Titular: Antônio de Lima Mingroni - RG 15.566.741-5

Suplente: Leandro Chidi - RG 44.751.806-9

**Art. 2º.** Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 04 de Dezembro de 2023.

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ANHUMAS/SP.

